

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS (SEATE)	
	Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	ATA DE REUNIÃO Nº 03/2023
Data: 22/05/2023	Horário: 14h	Local: Sala 905 DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 01 e no aplicativo Microsoft Teams concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Júnior**, Auxiliar da Presidência e Coordenador;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça (Virtual);
- Juiz **Rodrigo Moreira Alves**; representante da AMAERJ (Virtual);
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Sr. **Ivan Lindenbergh Junior**, Especialista em Segurança da Informação;
- Sr. **Gabriel Albuquerque Pinto**, Secretário-Geral de Gestão de Pessoas (SGPES);
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial da CGJ; (Virtual);
- Sra. **Michele Vieira Oliveira**, Diretora da SGGIC/DEGEP.

O **Desembargador Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP**, inicia a reunião às 14h13min, agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de Sessão de Julgamento dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2022-06120229 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves:

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pela advogada Leticia Mayumi Cavalcanti, solicitando que seja investigado como o advogado Julio Cesar Brandão de Oliveira (OAB/RJ 110483) teve conhecimento da movimentação do processo nº 0044480-51.2011.8.19.0203, que tramita no 14º Juizado Especial Cível da Regional de Jacarepaguá, apesar de já haver nos autos procuração da advogada, ora requerente.

VOTO RELATOR: Vota no sentido de que o pedido não foi corretamente instruído e pela ausência de requisitos, uma vez que falta procuração, o feito deve ser arquivado, nos termos do artigo 3º da resolução que cuida da regulamentação do Comitê.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator.

2) Processo SEI nº 2023-06006296 – Relator: Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima:

TEMA: Trata-se de Comunicação de ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, verificada pela equipe de segurança da informação do Ministério Público Federal – MPF, que identificou possível acesso indevido, no período de 05 a 13 de setembro de 2022, a dados pessoais coletados pelo sistema de Protocolo, utilizado por pessoas jurídicas para o envio de correspondências ao MPF.

DESPACHO DO RELATOR: Voto pelo **conhecimento do ofício inaugural e pelo arquivamento dos autos**, não havendo qualquer providência a ser adotada pelo Poder Judiciário.

Após debate, **Dr. João Luiz Ferraz** altera o voto para acompanhar a sugestão do Dr. Rodrigo Moreira Alves.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Após deliberações, Des. Presidente anuncia que vai ser convertido o feito em diligências, oficiando-se ao MP. Fica o julgamento destes autos em suspenso, aguardando a realização das diligências junto ao MP.

3) Processo SEI nº 2022-06136145 – Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos:

TEMA: Trata-se requerimento formulado por Luiz Antonio Guidão de Brito, solicitando seja investigado como as empresas de compra de precatórios descobriram seus dados pessoais e valores relacionados ao precatório 2022-04570-4, dados que são sigilosos. Informa que somente na consulta por nome aparecem informações sobre o precatório. Afirma que tais empresas fazem várias propostas indecorosas, da mais pura e agressiva agiotagem. Destaca que já apresentou três manifestações (2022.021923, 2022.022304 e 2022.02364), mas não conseguiu tirar sua dúvida.

DESPACHO DO RELATOR: Vota pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência com atribuição de precatórios para ciência e providências que entender cabíveis, bem como vota no sentido de declarar a ausência de atribuição deste Comitê para eventual investigação de fato, enviando-se e-mail à Ouvidoria informando que o Comitê não tem atribuição para investigação.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de declarar a ausência de atribuição deste Comitê para eventual investigação de fato, enviando-se e-mail à Ouvidoria para informar que o CGPDP não possui esse tipo de atribuição.

4) Processo SEI nº 2023-06039359 – Relator: Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior :

TEMA: Trata-se de comunicação do Dr. Leonardo Amarante, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.328/RJ, do escritório Leonardo Amarante Advogados Associados, noticiando golpe que consiste em entrar em contato com clientes do referido escritório informando a existência de valores a receber e solicitando a realização de PIX para a chave 'receitafederal.nascimento2015@gmail.com', tendo sido identificado também o CPF 063.382.353-83, de Eriks da Silva Nascimento. O requerente noticia ao PJERJ que dados de processos que não correm em segredo de justiça tem estado disponíveis em plataformas

como JusBrasil, Escavador, dentre outras, e manifesta receio quando à proteção mínima que os processos em trâmite merecem, incluindo dados sensíveis de clientes e advogados.

DESPACHO DO RELATOR: Nos termos do artigo 7º do ato normativo 24/2020, vota no sentido de que seja reconhecida a ausência de atribuição do comitê para apurar eventual ocorrência ou mesmo para investigar a forma em que a suposta violação se deu no caso concreto. Não obstante, entende que a matéria tem que ser apurada, fazendo um adendo, para sugerir o envio do processo ao Departamento de Segurança da Informação, que poderá solicitar ao noticiante a apresentação da documentação instrutória pertinente, caso ainda não tenha acostada.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do Relator pela ausência de atribuição deste comitê com a consequente remessa dos autos ao Departamento de Segurança do Tribunal.

5) Processo SEI nº 2022-06004398 – Relator: Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior:

TEMA: Trata-se de solicitação formulada por e-mail, na qual o mestrando, Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, vinculado à Universidade Estácio de Sá, pugnou por informações acerca do convênio deste Tribunal com o STJ para o uso do Sistema Athos, para instruir sua dissertação sobre inteligência artificial.

VOTO DO RELATOR: Pede a palavra o Dr. Alberto para esclarecer aos membros que decidiu reconsiderar a decisão anterior que encerrava o processo, para converter em diligências, determinando seu encaminhamento à SGTEC para providências, tendo em vista o requerente ter acostado aos autos os documentos necessários. Porém, chama atenção para o termo do Convênio, que possui um inciso que veda a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste acordo sem anuência de ambas as partes. Logo, em tese, não seria possível simplesmente ceder os termos desse acordo sem anuência do STJ. Por conta disso, para ciência do Colegiado, determinou a remessa dos autos ao SGTEC para que se verifique o que seria possível fornecer ao requerente. Após essa avaliação, os autos seriam colocados em pauta para o comitê decidir o que seria possível fornecer ou não ao requerente.

6) Processo SEI nº 2021-0691616 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves:

TEMA: Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre este TJERJ e a ANS visando ao intercâmbio de informações e à cooperação técnica relacionados à saúde suplementar. Foi registrada a solicitação da ANS referente ao acesso a informações sobre as partes que demandam no Judiciário contra as operadoras de planos de saúde. A Intenção da ANS é saber se essas partes, antes do ajuizamento da ação judicial, buscaram, de alguma forma, a intermediação da ANS para a solução do conflito.

VOTO DO RELATOR: Acolhe o bem lançado parecer da laboriosa assessoria técnica desse CGPDP e vota no sentido de que o compartilhamento de dados requeridos pela ANS não implica em violação às diretrizes da LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o compartilhamento de dados requeridos pela ANS não implica em violação às diretrizes da LGPD.

7) Processo SEI nº 2023-06034638 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas:

TEMA: Trata-se de procedimento administrativo instaurado na 2VP/TJRJ, pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Geisa Lannes, com atribuição junto à Promotoria de Justiça de Paracambi, no sentido de que seu cadastro junto ao Portal do TJRJ possa lhe dar acesso à consulta processual privada.

DESPACHO DA RELATORA: A Relatora esclarece que esse pedido já vem sendo apreciado desde a gestão anterior, que consiste no pedido de acesso à consulta processual privada feito por órgãos auxiliares, especialmente pelos membros da Promotoria e/ou Defensoria Pública. Na gestão passada foi gerado um procedimento administrativo em que se discutiu essa questão de maneira muito ampla, sendo levado ao Presidente do Tribunal como sugestão do Comitê, o cancelamento dos acessos antes concedidos. Diante do levantamento realizado, algo em torno de 200 acessos foram cassados, em razão do amplo acesso que esses membros de órgãos auxiliares tinham a todo tipo de processo, com ou sem sigilo, inclusive com segredo de justiça, que tramitam nas Varas de Família e Violência Doméstica. Chama atenção para o caso concreto, onde trata de um pedido reiterado pela Dra. Geisa Lannes, com atribuição junto à Promotoria de Justiça de Paracambi, que já teve seu pedido anterior negado. Em razão disso, vota pela perda de objeto.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos de aprovar o voto da relatora.

8) Processo SEI nº 2023-06035911 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves:

TEMA: Trata-se de solicitação do jornalista MATHEUS LUCAS VIEIRA interessado em consultar processos criminais e cíveis envolvendo parentes de CASTOR GONÇALVES DE ANDRADE E SILVA, conhecido por seu envolvimento nas operações do jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro. O jornalista pretende escrever um livro reportagem acerca da “vida completa do bicheiro Castor e Andrade.

DESPACHO DO RELATOR: acolhe o parecer da assessoria do CGPDP e vota no sentido de que o compartilhamento de dados requeridos não implica em violação às diretrizes da LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do Relator, no sentido de que não há violação à LGPD o requerido pelo jornalista, mas que eventual deferimento do pedido fica a encargo da Presidência do TJRJ.

Finalizada a sessão de julgamento, o Desembargador Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, às 15:33h, dá início a segunda parte da reunião para tratar de questões administrativas.

O Presidente determina que seja designado Relator para o processo que trata da proposta de adequação do Ato Normativo TJRJ nº 24/2020 (deliberação 01), bem como a redistribuição do SEI nº 2023-06035099 para novo Relator (deliberação 02).

Dr. Rodrigo se manifesta pela percepção de alguns órgãos da Administração, a exemplo do que ocorreu nos Proc. SEI nº 2022-06136145 e SEI nº 2023-06039359, que têm encaminhado a este Comitê questões envolvendo investigações de supostos vazamentos de informações. Esclarece que o Comitê só teria atribuição para se manifestar após eventual apuração promovida pelos órgãos técnicos, e tendo sido constatado vazamento. Sugere, então, que seja feita uma comunicação por memorando ou orientação administrativa endereçada a todos órgãos do Tribunal, esclarecendo que o CGPDP não tem atribuição de investigação de vazamentos. Acredita que isso possa auxiliar e reduzir de certo modo o acervo do Comitê.

Ato contínuo, o **Sr. Gabriel** esclarece que por determinação do Presidente do Tribunal o Departamento de Comunicação Interna criou com um layout amigável, para os funcionários receberem por e-mail e absorverem a orientação. Assim, sugere que o Comitê poderia enviar memorando ao Departamento de Comunicação Interna para que seja produzida a mídia, encaminhando-a a todos do Tribunal.

Dra. Daniela faz consideração a respeito da necessidade de se realizar uma revisão da política de sigilo adotada pelo Tribunal. Entende que é preciso rediscutir a questão, pois o Tribunal vive hoje um momento de transição, com a maioria das Varas Criminais e Cíveis trabalhando com 2(dois) sistemas que aplicam políticas de sigilo distintas (a exemplo do DCP que só tem a classificação de 'Super sigilo', 'sigilo' e 'segredo de justiça' e PJ-e que trabalha com 5 níveis de sigilo diferentes). Como o Tribunal é um grande depositário de dados pessoais, torna-se imprescindível, diante do volume de dados que nos é solicitado, pensar em uma política de sigilo para ser adotada de forma padronizada, uma vez que tanto os processos administrativos, quanto os judiciais são fontes primárias desses dados pessoais. Diante do exposto, sugere que o tema seja colocado em pauta, com a designação de relator para estudar a matéria, e trazer para análise do colegiado, com deliberações para Presidência do TJRJ.

Dr. Alberto pede a palavra e reforça a explanação da Dra. Daniela, esclarecendo que a SGTEC tem sido demandada diariamente com essas questões, principalmente relacionadas às Varas Criminais e de Família. Pontua que no último encontro realizado entre o Presidente e os Juízes da Zona Oeste, essa questão foi levantada e percebeu-se diferentes níveis de sigilo sendo aplicados de formas distintas. Entende que essa deliberação não pode ser casuística e sim institucional. Logo, visualiza a importância de se traçar caminho a ser seguido pela SGTEC.

O **Presidente** acata a sugestão, designando relatora a **Dra. Daniela**. Assim, delibera-se pela autuação de processo SEI, juntando-se a presente ata, com posterior encaminhamento à relatora. (deliberação 03)

Em assuntos gerais, **Dr. Alberto** expõe a respeito da questão do nível de assessoramento que a Empresa Future pode prestar ao Comitê, principalmente no que trata da elaboração do formulário, com previsão normativa do CNJ (existe orientação do CNJ que ajudaria a Empresa na sua elaboração). Aduz que o Tribunal não pode ficar na dependência da Empresa para elaborar esse formulário. Esclarece que é preciso agilizar essa pauta, pois a LGPD é uma pauta muito cara ao Tribunal. Pede para que a empresa apresente um cronograma de atuação dentro do Tribunal, a fim de que a Administração possa controlar as atividades por ela desenvolvidas, garantindo, assim, que prestem o melhor serviço possível.

Dra. Daniela se pronuncia a respeito da nova composição do CGPDP, elogiando seus membros e pontuando o excelente trabalho que pode ser desenvolvido nesse biênio. Chama atenção para o avanço que o Tribunal dará com a contratação da Empresa Future e no auxílio que a referida empresa pode dar no que se refere ao relatório de impacto de proteção de dados e relatório de proteção de risco, esclarecendo que foi inserida no contexto de política de TI do Tribunal e de proteção de dados na área de Cyber segurança, graças ao empenho do Sr. Ivan. Parabeniza o trabalho por ele realizado junto com sua equipe, sempre defendendo o TJ na área de TI e na área de proteção de dados. Agradece ao Presidente pela forma que conduziu a reunião, bem como a participação de todos os membros.

Fica agendada para o dia 19.06.2023, às 14h, a próxima reunião. (deliberação 04)

Nada mais a ser tratado, o Desembargador encerra a reunião às 15h47, agradecendo a presença de todos.

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

DELIBERAÇÃO		RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Designar Relator para o processo que trata da proposta de adequação do Ato Normativo TJRJ nº 24/2020.	SEATE	Imediato
02	Redistribuir o SEI nº 2023-06035099 para novo Relator.	SEATE	Imediato
03	Autuar processo SEI, juntando a presente ata e encaminhá-la para a relatora Dra. Daniela Bandeira (Processo de Revisão da política de sigilo adotada pelo TJRJ).	SEATE	Aprovada a ata, imediato
04	Encaminhar convite para a próxima reunião que será realizada no dia 19.06.2023.	SEATE	Até 01.06.2023